



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 116/2011

ESPÉCIE PROJ. DE LEI Nº 077/2011, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 07 DE OUTUBRO DE 2011

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, PARA FINS QUE INDICA.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



MENSAGEM Nº. 047/2011.

Tabuleiro do Norte, de 03 de outubro de 2011.

Excelentíssima Senhora

LINDALVA BATISTA LINHARES

DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE

NESTA

Câmara Mun. de Tab. do Norte

Recebido em 06/10/11

[Signature]
VISTO

Protocolo nº 07/10/11

07/10/11

[Signature]
SECRETARIA

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à superior deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei incluso que trata da **DOAÇÃO** do prédio onde funcionava a Escola Pedro Xavier localizado na Estrada Tabuleiro do Norte/Patos à Associação Comunitária de Patos, inscrita no CNPJ 03.100.268/0001-93.

Com as reformas promovidas no ensino fundamental, notadamente com a edição da Lei no 9.394, de 20.12.96 que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional - os Municípios, objetivando a redução de gastos com a implementação da municipalização do ensino básico, optou pelo fechamento de diversas escolas multisseriadas e, através do processo chamado de nucleação, reuniu os estudantes das unidades desativadas em centros urbanos maiores.

Assim, movidos pela idéia de que a manutenção das escolas isoladas, não é possível, devido a escassez de recursos ficando relegados à própria sorte, sendo visível a dilapidação do patrimônio público, é que queremos oficializar a **DOAÇÃO** para a Associação de Moradores da localidade de Patos, informando ainda a possibilidade de que outras associações também serão contempladas com prédios escolares

Para que se torne viável, se faz necessário a aprovação da presente matéria, razão pela qual me leva a submeter à apreciação de Vossa Excelência o projeto de lei anexo, onde esperamos contar com a disposição e a colaboração dos demais Pares dessa Casa Legislativa, na aprovação da presente matéria.

Cordialmente,

[Signature]
Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



PROJETO DE LEI DE Nº 077/2011

DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a doação de terreno, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefê do Poder Executivo Municipal de Tabuleiro do Norte, autorizado a DOAR o imóvel onde funcionava a Escola Pedro Xavier, de propriedade do Município, situado na estrada Tabuleiro do Norte/Sítio Patos a Associação Comunitária de Patos.

Parágrafo único – O imóvel público de que trata o *caput* deste artigo, assim se descreve: **IMÓVEL URBANO**, localizado no Sítio Patos, em forma de um polígono irregular, apresenta a seguinte configuração descritiva: Partindo do ponto “A” na direção Sul, mede 14.00m até o ponto “B”; deste, com uma deflexão de 101° 00’ em direção ao Leste, mede-se 35.40m até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 75° 00’ em direção ao Norte, mede-se 14.00m até o ponto “D”; partindo deste ponto com uma deflexão de 105° 00’, em direção ao Oeste, mede-se 34.50m até o ponto inicial “A”; fechando desta forma o polígono irregular de área total de 475.67 m². O terreno limita-se ao **Norte** com a estrada Tabuleiro/Sítio Patos; ao **Oeste** com o imóvel do Sr. Raimundo Jerônimo de Lima; ao **Sul** com o imóvel da Senhora Lia Targino e ao **Leste** com o terreno da Sra. Maria Elenice Lima.

Art. 2º – O terreno definido no art. 1º, desta lei, destina-se a instalação da Associação Comunitária de Patos, inscrita no CNPJ 03.100.268/0001-93, considera de utilidade pública, conforme Lei Municipal 1.144, de 02.09.2011, uma associação civil sem fins lucrativos, que tem como finalidade precípua a busca na contribuição na melhoria da qualidade de vida de seus associados, estimular e fomentar o ideal do crescimento da comunidade, com participação de todos os associados.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em 03 de outubro de 2011.

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

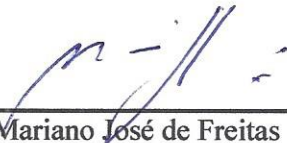


MEMORIAL DESCRITIVO

Pelo presente instrumento particular de **MEMORIAL DESCRITIVO**, por mim abaixo assinado, Eu, Mariano José de Freitas, Engo. Civil, brasileiro, casado, registrado no **CREA-CE**, sob o nº CE 005533-D, residente e domiciliado nesta cidade de Tabuleiro do Norte, Ceará, **ATESTO** para os devidos fins de direito junto ao fórum e comarca de Tabuleiro do Norte, Ceará, que o **IMÓVEL URBANO**, localizado no Sítio Patos, em forma de um polígono irregular, apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto "A" na direção Sul, mede 14.00 metros até o ponto "B"; deste, com uma deflexão de 101° 00' em direção ao Leste, mede-se 35.40 metros até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 75° 00' em direção ao Norte, mede-se 14.00 metros até o ponto "D"; partindo deste ponto com uma deflexão de 105° 00', em direção ao Oeste, mede-se 34.50 metros até o ponto inicial "A"; Fechando desta forma o polígono irregular de área total de 475.67 m².

ATESTO, ainda, que o terreno acima descrito, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, CNPJ 07.891.682/00001-19, CGC: 06.920.646/5, localiza-se na Rua Pe. Clissério – 4605 - Bairro São Francisco, nesta cidade. O terreno limita-se ao **Norte** com a Estrada Tabuleiro à Sítio Patos; ao **Oeste** com o imóvel do Sr. Raimundo Jerônimo de Lima; ao **Sul** com o imóvel da Sra. Lia Targino e ao **Leste** com o terreno da Sra. Maria Elenice Lima. Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croquis anexo.

Tabuleiro do Norte, 03 de Outubro de 2011.



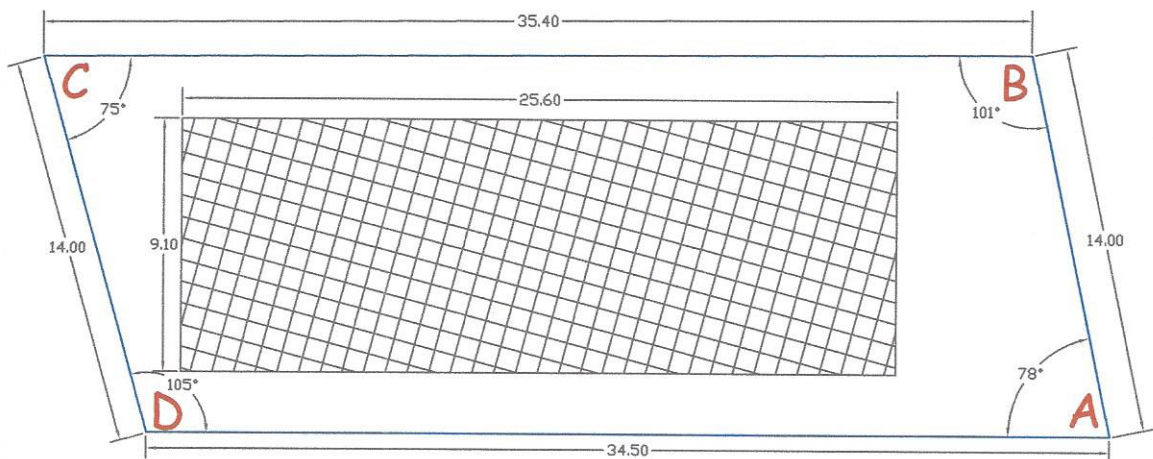
Mariano José de Freitas
Engo. Civil
CREA-CE 005533-D



IMÓVEL DA Sra. LIA TARGINO

IMÓVEL DA Sra. MARIA ELENICE LIMA

IMÓVEL DO Sr. RAIMUNDO JERÔNIMO DE LIMA



ESTRADA TABULEIRO À SÍTIO PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LOCAL:
SÍTIO PATOS

PROPRIETÁRIOS:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESCALA:
1:270

CONTEÚDO:
1. PLANTA BAIXA

AREA TOTAL= 475,67 m²

PRANCHA:

DESENHO:
THAINÁ CHAVES

DATA: SETEMBRO/2011

AREA CONST.= 232,96 m²

01



A Resolução de Casa, em
regime de Urgência Especial
encaminha às Com. Leg. Just. Cidadania
e de Desenv. Urb. Mob. Transp. e Mil. Ambiente
Em 02 / 12 / 2011

Ver. Lindalva Batista Linhares
PRESIDENTA

A COMISSÃO DE Leg. Justiça e
Cidadania
INDICA O(A) VEREADOR(A) João
Uiracy
PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
SALA DAS SESSÕES EM, 05 / 12 / 2011
Presidente Comissão
Ver. Nivaldes Gadelha de Almeida



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

EXMA. SRA. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 014/2011

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude das proposições tratarem-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação das proposições abaixo discriminadas:

- Proj. de Lei nº 069/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação dos bens que indica;
- Proj. de Lei nº 074/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de terreno urbano, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;
- Proj. de Lei nº 075/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, altera o inciso XI, do art. 5º, da Lei Municipal nº 787, de 14 de janeiro de 2005 e dá outras providências;
- Proj. de Lei nº 077/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de terreno pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica;
- Proj. de Lei nº 079/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de terreno pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica;
- Proj. de Lei nº 081/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que amplia vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;
- Proj. de Lei nº 082/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar competência a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, para a realização do processo seletivo para agentes de cidadania e dá outras providências;
- Proj. de Lei Complementar nº 001/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 11, da Lei Complementar nº 003/2011, que trata da jornada de trabalho dos profissionais do magistério e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em
01 de dezembro de 2011.

Luiz Carlos Batista Pinheiro
Francisco Assis da Silva
João Antônio Lima
Maria de Lourdes Araújo Leiva



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

REFERENTE: Req. nº 014/2011 subscrito vários Vereadores.

OBSERVAÇÕES: Requer da Presidência desta Casa determinar a aplicação de Urgência Especial na tramitação dos Projs. De Leis nºs. 069, 074, 075, 077, 079, 081 e 082/2011 e o PLC nº 001/2011.

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE		X		
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				X
RAFAEL MAIA BARROS		X		

Obs: RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (4) votos favoráveis
(2) votos contra () abstenções (2) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 02/12/2011.

Lindalva Batista Linhares
Presidenta



12/11

[Handwritten signature]

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania



PROCESSOS Nº 113, 116 e 121/2011.

RELATOR: VEREADOR JOÃO ANTONIO VIANA

ASSUNTO: PROJETOS DE LEI Nºs 074, 077 e 079/2011.

PARECER O Nº 036/2011.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre:

a) Projeto de Lei nº. 074/2011 de 20 de setembro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de terreno urbano, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;

b) Projeto de Lei nº. 077/2011 de 03 de outubro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de terreno, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;

c) Projeto de Lei nº. 079/2011 de 08 de novembro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de imóvel, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

As matérias iniciaram a tramitação nesta Casa, respectivamente, em 23 de setembro, 07 de outubro e 25 de novembro do ano andante, quando tiveram suas leituras registradas em sessão e, em seguida, a Presidência da Casa encaminhou às comissões pertinentes para o devido parecer. A Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, através do seu Presidente, indicou o Ver. João Antonio Viana para a relatoria das matérias.

DOS FATOS

As matérias definem a alienação na modalidade de doação de bens imóveis do patrimônio do Município.

A Lei Orgânica Municipal, estabelece alguns procedimentos mínimos necessários à justificar a alienação de bens pela Administração Pública Municipal, senão vejamos o registro do seu art. 117, *in verbis*:

Art. 117. A alienação de bens móveis, imóveis e semoventes, estará obrigatoriamente subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, e



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

será sempre precedida de avaliação e prévia autorização legislativa, por voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, observado o seguinte:

.....

.....

Como missão, esta Relatoria tem a responsabilidade de manifestar sobre a legalidade das matérias em pauta e, neste requisito, nada há a obstar, visto estar resguardado na Lei Orgânica do Município.

DO PARECER

Ante o exposto e considerando que as matérias estão dentro da legalidade e da técnica legislativa, portanto, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação desta Comissão e pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 06 de dezembro de 2011.

João Antonio Viana

Ver. João Antonio Viana

Relator/Vice-Presidente

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Naurdes Gadelha de Almeida

Ver. Naurdes Gadelha de Almeida
Presidente

Francisco Hilário de Oliveira

Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Membro



A Com. beg. Just. Cidadania

encaminha à Com. Desenv. Urbano,
Plab. Transp e Meio Ambiente

Em 06 / 12 / 2011

ver. Naurides Gadelha de Almeida
Comissão

COMISSÃO DE Desenv. Urb. Plab.,
Transp. e Meio Ambiente
INDICA O(A) VEREADOR(A) Naurides
Gadelha

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.

SALA DAS SESSÕES EM, 06 / 12 / 2011

João Antonio Viana
Presidente Comissão
João Antonio Viana



Recebido em 19/11

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação
Transporte e Meio Ambiente



PROCESSOS Nºs. 113, 116 e 121/2011.

RELATOR: VER. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

ASSUNTO: PROJETOS DE LEIS Nºs. 074, 077 e 079/2011.

PARECER O Nº 005/2011.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre os projetos abaixo relacionados:

a) Proj. de Lei nº 074/2011, de 20 de setembro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de terreno urbano, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte e dá ou providências;

b) Proj. de Lei nº 077/2011, de 03 de outubro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de terreno, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica;

c) Proj. de Lei nº 074/2011, de 08 de novembro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de imóvel, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica.

Na forma regimental, o Ver. João Antonio Viana, Presidente desta Comissão, indicou o Ver. Naurides Gadelha para a relatoria.

DO MÉRITO

A matéria tratada no Proj. de Lei nº 074/2011, define a doação de uma área de terra pertencente ao Município, outrora utilizada como lixão.

Com a doação ao Governo do Estado do Ceará, para a implantação de um viveiro de mudas, destinadas ao reflorestamento de



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação
Transporte e Meio Ambiente

áreas desmatadas, e assim, com esta ação benéfica ao meio ambiente, recupera também a área, tão prejudicada na sua primeira destinação.

As matérias que tratam os Projs. de Leis nºs. 077 e 079/2011, definem doações de imóveis, antes destinados ao funcionamento de escolas municipais, hoje nucleadas, e os prédios abandonados.

Entende-se que a destinação às entidades comunitárias, haverá a manifestação da população das referidas comunidades para a manutenção desses imóveis.

DO PARECER

Ante o exposto e pelos benefícios que representará ao nosso Município, esta relatoria recomenda a aprovação das referidas proposituras.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 07 de dezembro de 2011.


Ver. Nairides Gadelha de Almeida
Membro/Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. João Antonio Viana
Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº 077/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a doação de terreno, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA				X
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

_____ por () unanimidade (8) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (1) ausentes

Única discussão – Sessão Ordinária do dia 09/12/2011.

Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 077/2011, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Dispõe sobre a doação de imóvel, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tabuleiro do Norte, autorizado a DOAR o imóvel onde funcionava a Escola Pedro Xavier, de propriedade do Município, situado na estrada Tabuleiro do Norte/Sítio Patos, a Associação Comunitária de Patos.

Parágrafo único. O imóvel público de que trata o *caput* deste artigo, localizado no Sítio Patos, em forma de um polígono irregular, apresenta a seguinte configuração descritiva: partindo do ponto "A" na direção Sul, mede 14,00 m(quatorze metros), até o ponto "B", limitando-se com o imóvel de Raimundo Jerônimo de Lima; deste, com uma deflexão de 101° 00', em direção ao Leste, medindo 35,40 m(trinta e cinco metros e quarenta centímetros), até o ponto "C", limitando-se com o imóvel de Lia Targino; deste, com uma deflexão de 75° 00', em direção ao Norte, medindo 14,00 m(quatorze metros), até o ponto "D", limitando-se com o imóvel de Maria Elenice Lima; partindo deste ponto, com uma deflexão de 105° 00', em direção ao Oeste, medindo 34,50 m(trinta e quatro metros e cinquenta centímetros) até o ponto inicial "A", limitando-se com a Estrada Tabuleiro - Patos; fechando desta forma o polígono irregular com uma área total de 475,67 m² (quatrocentos e setenta e cinco inteiros e sessenta e sete décimos de metros quadrados).

Art. 2º. O imóvel definido no art. 1º, desta lei, destina-se a servir de sede à Associação Comunitária de Patos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.100.268/0001 – 93, considerada de utilidade pública, conforme a Lei Municipal nº 1.144, de 02.09.2011, entidade civil sem fins lucrativos, que tem como finalidade precípua a busca, contribuir na melhoria da qualidade de vida de seus associados,